

3.º Os primeiros cabos do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços que foram aprovados em qualquer concurso para furriel do quadro permanente serão promovidos a furriéis milicianos desde que satisfaçam às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, quando pela obrigação da sua classe forem mobilizados para o serviço de campanha ou incorporados em fôrça expedicionária.

Os promovidos nestas condições ingressarão no quadro permanente quando lhes vier a competir a promoção dentro do prazo de validade do respectivo concurso.

4.º Os furriéis milicianos incorporados em fôrças expedicionárias ou mobilizados para o serviço de campanha e que declarem por escrito desejar tomar parte nos concursos para furriel do quadro permanente que se realizarem durante a sua ausência da metrópole poderão ser admitidos ao primeiro concurso efectuado após o seu regresso e, em caso de aprovação, irão ocupar o lugar que lhes teria competido pela sua classificação entre os aprovados nos concursos em que poderiam ter tomado parte.

5.º As promoções a furriel miliciano de que trate a presente portaria são da competência dos comandantes das unidades com organização independente ou dos chefes dos estabelecimentos militares a que as praças pertencem, devendo ser enviada à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a relação de alterações modelo 36, acompanhada de uma nota de assentos de cada uma das praças promovidas.

6.º Fica por esta forma alterado o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, na parte referente à doutrina desta portaria.

Ministério da Guerra, 24 de Julho de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 12 de Julho de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 50.000\$, a sair da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 19 de Julho de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:613

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No actual orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa é transferida a quantia de 30.000\$ da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis», do n.º 2) do artigo 6.º para a alínea b) «Diversas obras não especificadas» do n.º 5) do artigo 5.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.